



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Nº 42- SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

DE: Secretária da Câmara Municipal

PARA: Ronierisson Dias Pereira

Responsável Setor de Compras e Planejamentos.

Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a aquisição/contrato de serviços/materiais abaixo discriminados:

Permanente

Consumo

Serviços

Obras

OBJETO: contratação de empresa especializada serviços de jardinagem com poda de grama, poda de arvores e limpeza dos detritos, para atender necessidades da Câmara Municipal. Sendo executado durante o ano:

- 12 podas de grama e sua respectiva limpeza;
- 6 podas de arvores e sua respectiva limpeza.

Paranatinga-MT, 14/03/23.

Nagila T.A. da Silva Aquino
Nagila Taisa Aquino da Silva

Secretaria Administrativa

Portaria nº23/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Nº 42 SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

DE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

PARA: Secretária da Câmara Municipal

Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a aquisição/contrato de serviços/materiais abaixo discriminados:

Permanente

Consumo

Serviços

Obras

OBJETO: contratação de empresa especializada serviços de jardinagem com poda de grama, poda de arvores e limpeza dos detritos, para atender necessidades da Câmara Municipal.

Paranatinga-MT, 14/03/23.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal Gestão 2023 / 2024



PBrush

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Paranatinga

Paranatinga, 14/03/2023

JUSTIFICATIVA

Trata da necessidade da contratação de empresa especializada em jardinagem com podas de grama e podas de árvores, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Justifica se a necessidade da Contratação com objetivo faz-se necessária para a manutenção e conservação das áreas verdes, contribuindo para um ambiente saudável, e aprazível.

Nagila T.A. da Silva Carlini
Nagila Taisa Aquino da Silva Carlini

Secretaria Administrativa

Portaria nº23/2023



PBrush

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Paranatinga, 14/03/23.

JUSTIFICATIVA

Justifica se a necessidade da contratação de empresa especializada em jardinagem com podas de grama e podas de árvores, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Fernandes Antônio Carlini
Presidente da Câmara Municipal Gestão 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a viabilidade de realizar a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Atendendo a necessidade dos setores conforme solicitação em anexo.

Paranatinga-MT, 15 de Março de 2023.

Ronierisson Dias Ferreira
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

Encaminho o presente processo para ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em ____ / ____ / 2023

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Aquisição do serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/PARÂMETROS DE PREÇOS:

2.1 - Tem como objeto a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

3 – DA FINALIDADE:

3.1 – A Aquisição do presente serviço se faz necessária para atender as necessidades dos departamentos da Câmara Municipal de Paranatinga em detrimento da necessidade de efetuar a manutenção dos jardins e árvores da área verde pertencente às dependências da casa.

4 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 – Atendimento aos princípios da Economicidade, Eficácia e Eficiência ofertando serviço público com qualidade, buscando a satisfação dos usuários, sendo dever da Administração Pública, com a devida condição de trafegabilidade, devendo perseguir, sempre visando o bem comum.

5 – DO VALOR:

5.1. Estima-se o valor total desta Dispensa na dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Paranatinga
- 01.001 – Câmaras Municipal
- 01.001.01 – Legislativa
- 01.001.01.031 – Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo
- 01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6- PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O prazo será de até 5 dias úteis a partir da Ordem de Serviço para entrega do produto ou da prestação de serviços.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o empenho da Nota fiscal em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

8 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A Aquisição de prestação de serviço descrito se dará pela Empresa vencedora da menor proposta em até 2 dias úteis após a autorização do Responsável Superior do Poder Legislativo nas dependências da Câmara Municipal.

Paranatinga-MT, 15 de Março de 2023.


FERNANDES ANTONIO CARLINI
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
PARA: Departamento de Compras

AUTORIZO a encaminhar-se o processo administrativo, ao Departamento Contábil e a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer referente a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Paranatinga-MT, 16 de Março de 2023.


FERNANDES ANTONIO CARLINI
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho o presente processo para ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 16 / 03 / 2023

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Departamento de Compras

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras (setor de compras e licitação) desta Casa de Leis, para verificar a existência de recursos orçamentários para segurar o processamento das despesas decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(X) – Há recursos orçamentários para processamento das despesas solicitadas, conforme dotação(es) especificado(s) abaixo:

() – Não há recursos orçamentários para processamento das despesas.

Objeto do Processo: Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Paranatinga-MT, 17 de Março de 2023

MARCELOS FERNANDES
Contador CRC-MT 011937/O

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras, para as providências necessárias.

Recebi em 17 / 04 / 2023

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Departamento Contábil

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a disponibilidade financeira orçamentária para a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

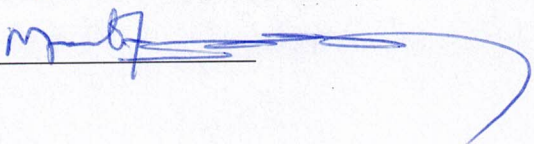
Paranatinga-MT, 16 de Março de 2023.

Ronierisson Dias Ferreira
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

Encaminho o presente processo para ao Departamento Contabilidade da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 16 / 04 / 2023

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Assessoria Jurídica

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico, para a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Paranatinga-MT, 17 de Março de 2023.

Ronierisson Dias Ferreira
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

Encaminho o presente processo para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 17 / 04 / 2023

Assinatura: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

PARECER JURÍDICO Nº 36/2023. PJCM/COMPRAS.

Proc. Dispensa nº: 003/2023

ORIGEM: Setor Compras.

DESTINO: Sr. RONIERISSON DIAS FERREIRA.

ASSUNTO: contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem com podas de Grama, poda de arvores e limpeza dos detritos, para atender necessidade da câmara municipal.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem com podas de Grama, poda de arvores e limpeza dos detritos, para atender necessidade da câmara municipal.

Após análise do pedido realizado pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis verificamos que a referida solução se revela imperiosa, visando a necessidade da contratação.

As propostas/orçamentos apresentados pelas empresas, dos produtos para esta Casa de Leis, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

“Parágrafo único – *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente compra estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a compra direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU (GRIFAMOS).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao comércio local, visando a proposta mais vantajosa.

A compra dos bens ora requeridos e escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com outras empresas, a vencer a concorrência pelo menor preço.

Assim, diante do exposto nos documentos **juntados aos Autos de nº 003/2023**, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)**.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a compra está dentro do valor de mercado conforme documentos em anexo.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço ou a compra àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse e a necessidade da compra, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Secretaria Geral desta Casa optar pela compra ou não, ante a criteriosa análise da **CONTROLADORIA INTERNA** desta Casa de Leis, e toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A Licitação é a regra, mas, se optarem pela compra direta deve-se observar a proposta mais vantajosa ou seja: o menor preço.

O presente parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que as análises de tais elementos não são competência deste Procurador.

Recomendo ainda que se verifique toda documentação que a Lei exige para contratação com Órgão Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Vale salientar a importância do planejamento nas compras e contratações da Administração Pública, valendo da Dispensa de licitação somente em caso excepcionais, jamais para compensar a falta de planejamento administrativo.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento, obedecidas as regras contidas na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis ao caso.

Este é o parecer 04 de abril de de 2023

S.M.J. é o que tinha a opinar neste parecer.

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
MATRICULA Nº 1696.
REGISTRO Nº 00244.
OAB/MT, 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ATESTADO

Atesto para os devidos fins que não houve recurso ao Processo Licitatório nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de Dispensa nº 003/2023, cujos objetos são:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Paranatinga - MT, 30 de Março de 2023

Ronierisson Dias Ferreira
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitante: Câmara Municipal de Paranatinga-MT				
Data: 16/03/2023				
Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	150,00 CADA PODA 2.700,00 - total
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	300,00 - cada serviço 3.600,00 - total

Solicito por gentileza o envio do orçamento com assinatura do responsável ou carimbo da empresa constando o **CNPJ** e **endereço**.

Sujeito à consulta das seguintes documentações pela parte do Departamento de Compras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- Certidão Negativa de débitos perante a justiça do trabalho (CNDT)
- Certidão Negativa de Débito Estadual

- Alvará
- Certidão Municipal
- Contrato Social

Agradeço desde já à atenção.

CNPJ 41.906.353/0001-32

FRANCISCO CESAR DE ARAUJO

03081089140

R NOSSA SENHORA APARECIDA, 694

NOVO HORIZONTE CEP: 78.870-000

PARANATINGA

-

MT

Ronierisson Dias Ferreira

DIRETOR DE COMPRAS

PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA

DIRETOR DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitante: Câmara Municipal de Paranatinga-MT				
Data: 16/03/2023				
Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	R\$ 3.240,00
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	R\$ 3000,00

Solicito por gentileza o envio do orçamento com assinatura do responsável ou carimbo da empresa constando o **CNPJ** e **endereço**.

Sujeito à consulta das seguintes documentações pela parte do Departamento de Compras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
 - Certidão Negativa de débitos perante a justiça do trabalho (CNDT)
 - Certidão Negativa de Débito Estadual
 - Alvará
 - Certidão Municipal
 - Contrato Social
- Agradeço desde já à atenção.

23.552.779/0001-53
DOUGLAS BLINI 02287404104
AV BRASIL, 2356
JARDIM PANORAMA
CEP: 78.870-000
PARANATINGA - MT

Ronierisson Dias Ferreira
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA
DIRETOR DE COMPRAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MT



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323972604

NOME
ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/LF
29160049 SESP MT

CPF
049.718.881-36

DATA NASCIMENTO
24/12/1992

FILIAÇÃO
AMARILDO VICTOR BARBOSA

MARIA ANTONIETA PEREIRA DOS
SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06592094504

VALIDADE
15/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
31/03/2016

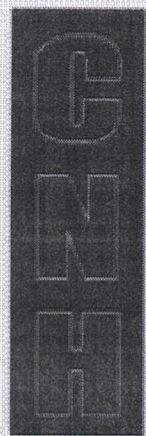
OBSERVAÇÕES

Alysson dos Santos Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
07/04/2022



23972604

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15387566340
MT646672088

MARIA ANTONIETA PEREIRA DOS SANTOS

AVENIDA BANDEIRANTES, 32847 - RUA 1525266 - NOVO HORIZONTE
PARANÁ (INDA) MT CEP: 78070000 (IND 149)
ROTEIRO 4 - 143 - 1 - 489

CPF/CNPJ/RAR: ESR 121 601 15

CÓDIGO DO CLIENTE

6/922474-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00001076264

REF: MÊS / ANO

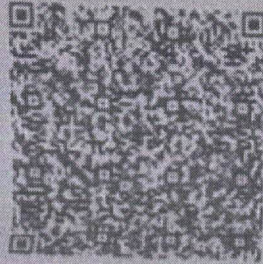
Jan / 2023

VENCIMENTO

03/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 232,45



NOTA FISCAL Nº 009087516 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 09/01/23
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
512870349673 2700 0100 6000 1000 00 75 1030 3227 6,151

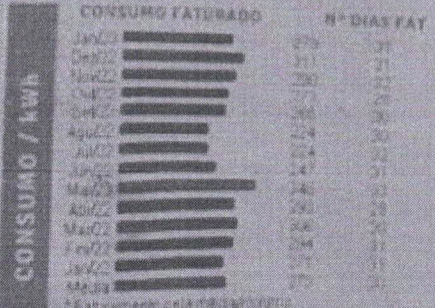
EMITIDO EM CONTRINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (ref: 11/2022) R\$ 98,19

- Sua unidade foi tabuada como Baixa Pendente, tendo um desconto de R\$41,04. Seu CPF foi protestado? Consulte através de 148 300. Para qualificação consulte Compensação através de 148 300.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/12/22	09/01/23	31	06/02/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributável (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Terce. unit. (R\$)
Consumo de Energia BR	KWH	31	0,300800	9,32	0,24	9,18	17	1,56	0,243090
Consumo - 71 e 100KVA BR	KWH	70	0,520710	36,45	1,37	35,08	17	5,95	0,416790
Consumo - 101 e 200KVA BR	KWH	20	0,788560	15,77	0,63	15,14	17	2,58	0,005090
Consumo acima de 200KVA BR	KWH	00	0,976230	0,00	1,92	0,00	17	0,33	0,000000
Taxas				52,15	1,96	50,19	17	8,53	
ENCARGOS DE SERVIÇOS									
Consumo de Arm.Fixo				3481	0,00	0,00	0	0,00	
INDIC. DEMORA (2770)				0,00	0,00	0,00	0	0,00	
IND. TAX. 2020				2,00	0,00	0,00	0	0,00	
TAXA DE AT. M. M. 14441722000				0,00	0,00	0,00	0	0,00	
Imposto Selo				41,04	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL				232,45	9,11	244,45		41,06	



Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	202,88	0,0019	1,92
COFINS	202,88	3,6636	7,48
ICMS	244,45	17,0000	41,66

RESERVADO AO FISC
EMITIDO EM CONTRINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos Seriais	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consum. Medidor	Consumo kWh
0000078264	KWH	104	4204	4735	1	279

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA
CPF 049.718.881-36

CNPJ 40.332.580/0001-39
Data de Abertura 11/01/2021

Nome Empresarial
ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136

Nome Fantasia
ALYSSON SERVICOS

Capital Social
3.500,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 11/01/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
78870-000	AVENIDA BANDEIRANTES	3384	CASA
Bairro	Município	UF	
NOVO HORIZONTE	PARANATINGA	MT	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/01/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Prestador(a) de serviços de poda, sob contrato de empreitada, independente

Atividade Principal (CNAE)

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

Ocupações Secundárias

Reciclador(a) de sucatas de alumínio independente

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Motoboy independente

Jardineiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0043633218**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/03/2023** Hora da emissão: **08:46:09**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136**
CNPJ: **40.332.580/0001-39**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **29/05/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LABTB72KKA922AL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.332.580/0001-39
Certidão n°: 13578550/2023
Expedição: 31/03/2023, às 09:59:28
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.332.580/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 1515 / 2023

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, relativas a tributos com esta Prefeitura Municipal, referente ao contribuinte **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA** 04971888136, inscrito no CPF/CNPJ nº 40332580000139.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Ressaltamos que este documento não tem força probatória de propriedade, apenas identificação atual responsável pelos tributos.

Válida até: 30/05/2023

CÓDIGO AUTENTICIDADE: CD484678940188C03707FE5A32C4029C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paranatinga - MT, 31 de março de 2023

Itamar Rodrigues
Tesoureiro
Pot: 199/2017

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.332.580/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2021
NOME EMPRESARIAL ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALYSSON SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 3384	COMPLEMENTO CASA
CEP 78.870-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PARANATINGA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSSON_PTGA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 8440-7884
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2022 às 10:36:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Departamento de Compras e juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 003/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136 CNPJ: 40.332.580/0001-39**, cujo objeto é a aquisição do serviço cujos objetos são:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Para este Poder Legislativo, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal em local visível ao público para quem possa interessar a partir desta data, e para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Paranatinga – MT, 29 de Março de 2023.

Ronierisson Dias Ferreira
DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 42/2023

RONIERISSON DIAS FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MARCELOS FERNANDES
Presidente da CPL

ALPHA JARDINAGEM

Orçamento

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

Contato: 66 98467-1571 Roniérison Dias Ferreira - Departamento de Compras

Endereço: Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro – Paranatinga – MT cep 78870-000

SERVIÇO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA

Serviço a ser feito

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR
01	18	UNID	SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 32195-7 (COD 01)	180,00	3.240,00
02	12	UNID	SERVIÇO DE JARDINAGEM – TIPO CORTE DE GRAMA E LIMPEZA GERAL 329585-0 (COD 01)	330,00	3.960,00

Total Geral dos Serviço 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

Nome/Razão Social: Alysson dos Santos Barbosa 04971888136

Nome Fantasia: ALPHA JARDINAGEM

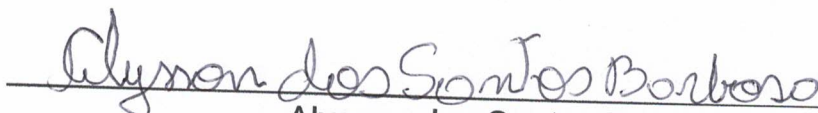
Inscrição Municipal: Inscrição Municipal 200300219298

CPF/CNPJ: CPF/CNPJ 40.332.580/0001-39

E-mail: alysson_ptga@hotmail.com

Cel:66-984407884 wpp:66981506489

**ALYSSON SERVIÇOS DE
JARDINAGEM E PODA**
CNPJ: 40.332.580/0001-39
Tel:(66)98150-6489
alysson_ptga@hotmail.com



Alysson dos Santos Barbosa

CPF: 049.718.881-36



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
AUTORIZAÇÃO

OBJETO: A Presente Dispensa de Licitação tem como finalidade a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1450/2017, tendo em vista manifestação do Departamento de Compras/Contábil, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data **“AUTORIZO”** a presente ” FUTURA E EVENTUAL Aquisição do objeto do processo a empresa **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136 CNPJ: 40.332.580/0001-39**, com o Valor Total de **RS6.210,00 (Seis Mil Duzentos e Dez Reais)**, para execução do objeto acima citado. DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para esta compra.

Paranatinga-MT, 20 de Março de 2023.


FERNANDES ANTONIO CARLINI
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras Departamento Financeiro da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 20 / 04 / 2023

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o no 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **FERNANDES ANTONIO CARLINI**, brasileiro, casado, filho de OSMAR ANTONIO CARLINI e LEILA TEREZINHA CARLINI, nascido em 12/06/1979, natural de Paranatinga-MT, portador da cédula de identidade RG no 10540288 SSP/MT, expedida em 28/11/2017 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 885.012.641-72, residente e domiciliado à Rua Curitiba NO 370 no Bairro Vila Concórdia, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136** no C.N.P.J./MF sob o Nº 40.332.580/0001-39, estabelecido na AV BANDEIRANTES Nº 3384, NOVO HORIZONTE, cidade de Paranatinga — MT, CEP 78870-000. Neste ato representado pelo Senhor Alysson dos Santos Barbosa, Proprietário, Inscrito na Cédula de Identidade RG Nº 29160049 SSP MT , e do CPF Nº 049.718.881-36 , residente e domiciliado na Rua B4 Quadra 5 Lote 5 Nº 22 , Colina Verde, cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03, Na data de 30 de Março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este contrato tem por objeto a Aquisição do serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A Presente aquisição deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do referido Contrato é de **R\$6.210,00 (SEIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)**, onde o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Alysson dos S.B

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá duração de 276 dias iniciando em 30/03/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado em comum acordo de acordo com a legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga
01.001 – Câmaras Municipal
01.001.01 – Legislativa
01.001.01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo
01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal
01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

Alisson dos S. B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
11 B 40



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato. c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Alyson dos S. B

71 B 42



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

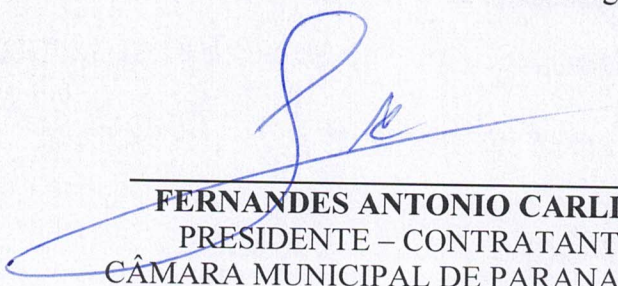
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

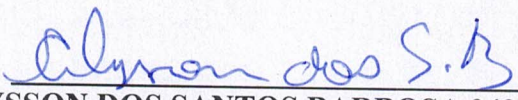
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga–MT, 30 de março de 2023



FERNANDES ANTONIO CARLINI,
PRESIDENTE – CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136
CNPJ: 40.332.580/0001-39








**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

TESTEMUNHAS:

Lauriane Faleh

NOME *Lauriane Faleh Alves*

CPF: *050.801.581-23*

Bianca Marques Wlits

NOME *Bianca Apia Marques Wlits*

CPF: *711.945.701-27*

Cientes:

Joel Cardoso de Souza

JOEL CARDOSO DE SOUZA

PROCURADOR JURIDICO

Adriana Maria Santos da Silva

ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 45/2023

Jonson Leandro Gunsch

JONSON LEANDRO GUNSCH

FISCAL DE CONTRATOS

Alcyon dos S.B.

[Handwritten mark]

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Monteiro Lobato, 707

CNPJ : 15.359.417/0001-12

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00087/23	29/03/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM PODA DE
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO
		RESPONSÁVEL
29/03/2023	29/03/2023	GABINETE DA PRESIDENCIA
		FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	014.001.071 SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE	UN	18
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
2597	ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136	125,00	2.250,00
2595	FRANCISCO CESAR DE ARAUJO 03081089140	150,00	2.700,00
1785	DOUGLAS BLINI	180,00	3.240,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
2597 ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136		125,00	2.250,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		151,67	2.730,06

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	014.001.072 SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DE GRAMA E LIMPEZA GERAL	UN	12
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
1785	DOUGLAS BLINI	250,00	3.000,00
2595	FRANCISCO CESAR DE ARAUJO 03081089140	300,00	3.600,00
2597	ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136	330,00	3.960,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
2597 ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136		330,00	3.960,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		293,33	3.519,96

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
1785	DOUGLAS BLINI	23.552.779/0001-53	6.240,00
2595	FRANCISCO CESAR DE ARAUJO 03081089140	41.906.353/0001-32	6.300,00
2597	ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136	40.332.580/0001-39	6.210,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
2597	ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136	6.210,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		6.210,00

Aprovado por:

Digitador (a)

RONIERISSON DIAS FERREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 003/2023

OBJETO: A Presente Dispensa de Licitação nº 003/2023, tem como finalidade a Aquisição do Serviço de:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor
01	18	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.: 1)	
02	12	UNID	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.: 1)	

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data **“HOMOLOGO”** A presente DISPENSA e **“ADJUDICO”** o objeto do processo a empresa: **ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136 CNPJ: 40.332.580/0001-39**, com o Valor Total de **RS\$6.210,00 (Seis Mil Duzentos e Dez Reais)**, para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Paranatinga-MT, 29 de Março de 2023

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal